PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO SESA Nº 1419/2020

Institui as Comissões Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4°, inciso VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraná, além do constante na Lei Estadual n° 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná, e:

Considerando a Deliberação CIB n° 035/2020, de 02 de abril de 2020, que aprova o Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná, assim como, o componente de incentivo de custeio conforme Anexo I da Deliberação, retificada pela Deliberação CIB n° 094/2020, de 10 de julho de 2020;

Considerando a Resolução SESA 1418/2020, 01 de dezembro de 2020, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná;

Considerando a Portaria GS/MS de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde – Das Redes de Atenção à Saúde*;*

Considerando a implementação da Rede de Atenção à Saúde no Estado do Paraná visando garantir a universalidade do acesso;

Considerando a implantação e implementação das Linhas de Cuidado definidas pelo Estado no Paraná visando garantir a integralidade da assistência;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar o atendimento ambulatorial multiprofissional especializado com base populacional;

Considerando a necessidade de apoiar os Municípios na construção de soluções aos problemas de saúde de média complexidade da população;

Considerando a necessidade do aumento da eficiência, eficácia e equidade do sistema de saúde público;

Considerando a visão sistêmica e estratégica do SUS no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a transparência e parceria com gestores locais;

Considerando o Termo de Adesão ao QualiCIS assumido pelos Presidentes dos Consórcios Intermunicipais de Saúde e pactuados na Comissão Intergestores Regional – CIR;

Considerando a celebração dos convênios relativos ao Programa QualiCIS;

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná.

§ 1º A Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será composta por representantes das seguintes instituições:

I - 08 representantes da SESA, distribuídas da seguinte forma:

a) 2 representantes do Núcleo de Descentralização do SUS;

b) 4 representantes da Diretoria de Atenção e Vigilância à Saúde;

c) 1 representante do Fundo Estadual de Saúde;

d) 1 representante da Ouvidoria Geral da Saúde;

II - 4 representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Paraná – COSEMS;

III - 4 representantes da Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná – ACISPAR;

IV - 1 representante do Conselho Estadual de Saúde – CES, segmento usuário.

§ 2º A coordenação da Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será realizada pelo Núcleo de Descentralização do SUS/Diretoria Geral/SESA.

§ 3º Compete a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS:

I – solicitar formalmente às instituições a indicação dos representantes que integram a Comissão Estadual, assim como o registro de alterações sempre que necessário;

II - sistematizar as informações dos relatórios recebidos das Comissões Regionais e apresentar para análise da Comissão Estadual, sendo responsabilidade do coordenador da comissão;

III - deliberar sobre alterações e correções necessárias quando identificado alguma inadequação na avaliação realizada pelas Comissões Regionais, podendo implicar em alterações de pontuação e valores;

IV – realizar visita aos AME gerenciados pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde – CIS sempre que necessário;

V – indicar a alteração da programação ambulatorial de acordo com a carteira de serviços propostas para cada Linha de Cuidado estabelecida para a atenção secundária sempre que necessário conforme Linhas Guia;

VII – deliberar quanto a paralisação parcial ou total dos atendimentos, somente em situações endêmicas, de calamidade e/ou emergência pública mediante apresentação de solicitação por um CIS, com as devidas justificativas, sendo neste caso realizada reunião extraordinária;

VIII - homologar planilha com os valores referentes ao repasse financeiro de incentivo de custeio de acordo com métrica estabelecida para o monitoramento, e encaminhar para o Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução específica de Monitoramento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS;

IX – a conclusão quanto as avaliações bem como a revisão da pontuação final, deverá ocorrer sempre através de consenso entre os integrantes da Comissão.

Art. 2º Instituir a Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná.

§1º A Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será composta por representantes das seguintes instituições, devendo ser pactuada na Comissão Intergestores Regional – CIR:

I - 5 representantes da SESA (Regional de Saúde), distribuídas da seguinte forma:

a) Diretor da Regional;

b) Ouvidor Regional;

c) 2 técnicos que acompanhem a RAS na APS e a AAE;

d) Fiscal do convênio conforme indicação através de Resolução SESA específica vigente.

II - 3 representantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS:

III – 2 representantes do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS. Quando o município sede não for consorciado, considerar o município com maior população, entre os municípios consorciados;

VI - 1 representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS, do município sede, segmento usuário. Quando o município sede não for consorciado, considerar o município com maior população, entre os municípios consorciados.

§ 2º A coordenação da Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será realizada pelo Diretor da Regional de Saúde.

§ 3º Compete a Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS:

I – Solicitar formalmente às instituições a indicação dos representantes que integram a Comissão Regional, assim como o registro de alterações sempre que necessário;

II – Pactuar cronograma anual das avaliações da Comissão Regional, com todas as instituições e apresentar a Comissão Estadual em cada início de exercício, até 30 de janeiro;

III - Analisar e dar parecer sobre os relatórios semestrais referentes aos indicadores e parâmetros de monitoramento estabelecidos em Resolução específica;

IV – Remeter à Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS a avaliação realizada dentro do prazo, bem como, os documentos comprobatórios, conforme estabelecido em resolução SESA específica, sob pena do cancelamento do instrumento Convenial quando da não apresentação dos mesmos;

V – Realizar visita ao ambulatório multiprofissional especializado gerenciado pele Consórcio sempre que necessário;

VI – Indicar a alteração da programação ambulatorial de acordo com a carteira de serviços propostas para cada Linha de Cuidado estabelecida para a atenção secundária sempre que necessário conforme Linhas Guias;

VII – Monitorar os indicadores do Programa;

VIII - Subsidiar com informações o Núcleo de Descentralização do SUS/Diretoria Geral/SESA sempre que necessário;

IX – A conclusão da avaliação bem como a pontuação final, deverá ocorrer sempre através de consenso entre os integrantes da Comissão.

§ 4º Todas as avaliações da Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS comporão o processo de Convênio que será avaliado pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná – TCE-PR, sendo que é de inteira responsabilidade da Comissão Regional todas as informações apresentadas assim como a guarda dos documentos originais.

Art. 3º Fica estabelecido que os representantes das Comissões Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná, poderão apresentar somente 3 justificativas interpoladas de ausência nas avaliações durante toda a vigência do Convênio.

Parágrafo único: As instituições deverão definir suplentes para a participação nas Comissões.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Resolução SESA nº 930/2020, de 15 de abril de 2020.

Curitiba, 1º de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**112030/2020**
Título	Resolução SESA nº 1419/2020
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	02/12/2020 17:28

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

1419.20.rtf
172,36 KB

Data de publicação

04/12/2020 Sexta-feira | Gratuita | Aprovada | 03/12/20 10:12 | Nº da Edição do Diário: 10825

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**